

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aprovação da Minuta do Edital
Processo Administrativo: 100323001/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma e construção de praças localizadas na sede e zona rural do Município de Presidente Dutra - MA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA, referente ao processo administrativo nº 100323001/2023, que trata da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma e construção de praças localizadas na sede e zona rural do Município de Presidente Dutra - MA. O órgão solicitante é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. O valor estimado para a licitação é de R\$ 3.223.537,29.

O processo encontra-se devidamente instruído com a solicitação da despesa, cotação de preços, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização do ordenador de despesas, termo de referência, e minuta de edital e do contrato para aprovação.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o procedimento em tela, não representando na prática ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade. Tal análise não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário. Neste sentido, em momento algum está sendo feito qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que



praticou o ato, pois tal questão está afeta estritamente ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência. A análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que o processo de contratação tenha validade e eficácia.

A modalidade de licitação escolhida, Tomada de Preços, é pertinente para contratação de serviços de engenharia, conforme o disposto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Além disso, a opção pelo tipo "Menor Preço" também está em consonância com a legislação vigente, conforme o art. 45, inciso I, da mesma lei. Portanto, não há irregularidade quanto à modalidade e tipo de licitação escolhidos.

Quanto ao objeto da licitação, ou seja, a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma e construção de praças, entende-se que o mesmo está suficientemente descrito e delimitado no termo de referência, o que atende ao disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

A estimativa de valor para a licitação, no montante de R\$ 3.223.537,29 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), também encontra amparo legal. O valor estimado está adequado ao objeto licitado e se mostra compatível com a realidade do mercado.

A adequação do valor estimado com a modalidade escolhida, Tomada de Preços, encontra amparo legal no Decreto Federal nº 9.412/2018, que estabelece regras e diretrizes para a elaboração de estimativas de custos e formação de preços nas contratações de bens e serviços pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Embora o decreto seja aplicável à esfera federal, suas disposições refletem princípios e boas práticas que também devem ser observados pelos entes municipais.

No contexto da licitação em questão, a modalidade Tomada de Preços, adequada para serviços de engenharia, exige que a Administração Pública promova uma pesquisa de mercado e elabore adequadamente a estimativa de custos para o objeto licitado. Isso inclui a análise de orçamentos similares, cotações de preços de fornecedores e aferição de preços praticados em contratações semelhantes.

Ao fixar o valor estimado em R\$ 3.223.537,29 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), o órgão responsável demonstrou a diligência em seguir as orientações do Decreto nº 9.412/2018, possibilitando maior concorrência e eficiência no certame.

Ademais, a adequação do valor estimado com a modalidade de Tomada de Preços é de suma importância para que empresas de diferentes portes e capacidades financeiras possam participar da licitação, fomentando a competitividade e proporcionando ao Município de Presidente Dutra - MA a oportunidade de obter a proposta mais vantajosa.

Portanto, o valor estimado está em conformidade com a modalidade escolhida e, conseqüentemente, com o Decreto Federal nº 9.412/2018, o que fortalece a lisura e a transparência do processo licitatório e garante a contratação mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, reafirma-se que o procedimento licitatório em questão atende aos preceitos legais e regulamentares, bem como as normas estabelecidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, assegurando assim a observância dos princípios da legalidade, eficiência, competitividade e economicidade na contratação pública.



A documentação que instrui o processo de licitação está completa, incluindo a solicitação da despesa, cotação de preços, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização do ordenador de despesas e termo de referência. Tal observância dos requisitos formais é fundamental para assegurar a lisura e transparência do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, este parecer conclui pela legalidade e regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, que visa à contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma e construção de praças no Município de Presidente Dutra - MA. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do certame com as publicações necessárias, em conformidade com o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer foi elaborado com base nas informações disponíveis até o dia 15 de março de 2023.

Cabe ressaltar que este parecer possui natureza meramente opinativa e se restringe à análise da legalidade e regularidade do procedimento licitatório, não abrangendo o mérito administrativo nem as escolhas discricionárias do gestor.

Este é o parecer jurídico que submeto à apreciação da autoridade competente, salvo melhor juízo.

Presidente Dutra - MA, 15 de março de 2023.

ÉDER DA SILVA LIMA
PROCURADOR GERAL

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the typed name and title of the signatory.